



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Processo Administrativo nº MTPAR-PRO-2024/00743

Assunto: Edital de Licitação Eletrônica nº 028/2024/MTPAR

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia para realização das obras do Complexo Xtreme, situado no Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa Comércio, Indústria Brasileira de Estruturas Pré-Moldadas Ltda, "CIBE Pré Moldados" apresentou recurso administrativo após sua desclassificação do respectivo certame, sendo esta pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 05.778.763.0001-81, com sede na rodovia MT-130, KM 03, Chácara fontana na Rua Rio de Janeiro, Nº4.491, situada no Município de Primavera do Leste-MT, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. André Luiz Bremm, inscrito sob CPF nº 862.547.071-87.

Cumpra salientar, inicialmente, que a Constituição Federal, prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e à ampla defesa, conforme segue:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Cumpra salientar também que o Regulamento Interno da MT. Participações e Projetos S.A, em seu art. 83, dispõe;

Art. 83. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§1º Poderão ser apresentados recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do ato de julgamento da habilitação, devendo contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da efetividade dos lances ou propostas.

Já o edital ora questionado, em seu item 13, prevê que:

13.1. Declarado o vencedor, o Licitantes-E abrirá a opção de acolhimento de recurso a qualquer dos licitantes que tenha encaminhado proposta inicial para que possa manifestar sua intenção de recurso motivadamente contra quaisquer atos ocorridos na sessão pública do certame

13.1.1. A falta de motivação, no prazo de até 24 horas corridas, importa na perda do direito.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente

Dos referidos dispositivos, verifica-se que a pessoa é parte legítima para peticionar e apresentar recurso, posto que apresentou proposta inicial para o respectivo certame.

1. DA APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E DO RILC/MTPAR

A Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais, dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esta norma tratou de regulamentar o preceito do art. 173, §1º, da CF/1988, em especial, a determinação de que a lei estabeleça o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividades econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, nos seguintes termos:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

1 PÁGINA DE 3



MTPARDIC202403867



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



prestação de serviços, dispondo sobre:

[...]

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.



Em cumprimento à determinação constitucional, foi editada, em 30/06/2016, a Lei Federal nº 13.303, com a finalidade de estabelecer um novo regime jurídico para as estatais.

As regras legais estão estruturadas, essencialmente, em duas grandes partes: na primeira, um conjunto de normas sobre governança corporativa, transparência na gestão e mecanismo de controle de atividade empresarial; na segunda, são definidas as normas sobre licitação e contratação a serem observadas pelas empresas estatais.

Até então, as regras de licitação e contratação das estatais seguiam sendo regidas, precipuamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, com as mesmas regras de teor público aplicáveis aos órgãos da Administração Pública direta e às entidades de direito público da Administração Pública indireta.

Dando concretude às premissas constitucionais, o legislador ordinário delineou critérios de contratação mais eficientes e menos burocráticos em relação àqueles da Lei Geral de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/1993 ou 14.133/2021, em consideração às singularidades privadas das empresas públicas.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, por meio do Procurador-Geral de Contas, ao analisar o Processo nº 32.926 em 2018, assim se posicionou quanto à essa flexibilização:

17. Em outras palavras, as empresas estatais devem seguir as regras de licitação previstas na Lei nº 13.303/2016, exceto naqueles atos relacionados a sua atividade produtiva ou comercial que estejam previstas em seus objetos sociais.

Nessa senda, o art. 91 da Lei das Estatais, por sua vez, com relação às estatais pré-existentes à sua publicação, contemplou uma *vacatio legis* específica, projetando o início da eficácia de suas normas para 02 (dois) depois, a partir de 01/07/2018:

Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.

A Lei 13.303/2016 fixa ainda em seu art. 40 que cada estatal deverá publicar e manter atualizado o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Contratos - RILC que tratará dentre outros temas dos procedimentos de licitação e contratação direta.

Em cumprimento ao disposto legal, a MTPAR editou seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, instituído pela Resolução nº 004/CONSELHOADM/2020 e alterado pela Resolução nº 004/2023/CAD, tais documentos encontram-se disponíveis para acesso ao público no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mtpar.mt.gov.br/regulamento-sub>.

2. DO OBJETO DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa COMÉRCIO, INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA, "CIBE PRÉ-MOLDADOS" interpôs recurso administrativo alegando os seguintes fundamentos:

1) Não apresentação da proposta em tempo hábil, a CIBE informa que buscou de diversas formas anexa ao sistema elicitatório-e a habilitação jurídica, técnica, econômica e a revisão da proposta conforme o desconto de 14,55%, porém o sistema não aceitou que fosse realizado o *upload* devido ao tamanho do arquivo;

2) Apresentação por email – em virtude de não ter obtido sucesso no anexo ao sistema dos documentos solicitados, foram enviados 5 email com a proposta corrigida e os documento de habilitação solicitado ao email licitacao@mtpar.com.br dentro do prazo estabelecido.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
2 PÁGINA DE 3



MTPAR/IC202403867



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



3. DO JULGAMENTO

Considerando os Fundamentos alegados nas razões recursais acima na qual restou claro que a licitante ora desclassificada apresentou os documentos de habilitação bem como da realinhada, conforme determina o item 11.1.1.1, no qual este prevê de forma excepcional apresentação tais documentos no endereço eletrônico indicado no referido item do edital de licitação em epígrafe.

Diante disto, julgo procedente o recurso administrativo apresentado pela empresa COMÉRCIO, INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA, "CIBE PRÉ-MOLDADOS, com fundamento no item 11.1.1.1 e com fulcro nos Princípios da razoabilidade, igualdade, economicidade, previstos no Art. 5º do Regulamento Interno de Licitações e contratações - RILC-MTPAR. - instituído pela Resolução nº 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução nº 004/2023/CAD.

Por fim, acato os fundamentos elencados nas razões recurso administrativo ora apresentado reformando a decisão do agente de licitação responsável pela condução da sessão pública do respectivo certame e determino a análise dos documentos de habilitação e proposta realinhada apresentada pela empresa COMÉRCIO, INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA, "CIBE PRÉ-MOLDADOS .

- ANEXOS QUE ACOMPANHAM A DECISÃO
- Razões Recursais apresentadas pela empresa COMÉRCIO, INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA, "CIBE PRÉ-MOLDADOS;

Cuiabá - MT, 01 de julho de 2024.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
MT Participações S.A- MTPAR



MT-PARDIC202403867